



LEI Nº 842/2015, de 09 de dezembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de **R\$ 24.477.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 24.477.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
I - RECEITA DO TESOIRO	
1 - RECEITAS CORRENTES	21.006.300,00
1.1 - Receita Tributária	1.055.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	422.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	18.333.100,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	995.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.198.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	100.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.093.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000,00
3 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	305.000,00
3.1 - Receita De Contribuições Intra-Orcamentarias	290.000,00
3.2 - Outras Receitas Correntes Intra-Orcamentarias	15.000,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.032.300,00)
RECEITAS TOTAL	24.477.000,00

Art 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 24.477.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.477.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (zero real).

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
I - RECURSOS DO TESOIRO	24.477.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	20.583.600,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.439.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	25.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



DESPESA TOTAL		24.477.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
101	CAMARA MUNICIPAL DE PIUM	806.000,00
1	GABINETE DO PREFEITO	665.500,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.555.200,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	584.000,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	701.000,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.124.000,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	244.500,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E JUVENTUDE	199.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE	343.500,00
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2.801.275,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.991.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	30.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO E COMUNICAÇÃO	36.700,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	94.000,00
18	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	313.000,00
19	FUNDEB	3.455.500,00
20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.708.825,00
21	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.100.500,00
001	PIUMPREV-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIUM	671.000,00
015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
	Total das Unidades	24.477.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento)



sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 9º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium. Estado do Tocantins, aos 09 dias de dezembro de 2015.

Manoel Araújo Palma
Prefeito Municipal